Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 02 de Maio de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0583

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO PONTO FACULTATIVO

DECRETO/ADMIN. Nº 006, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos e repartições públicas Municipais e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o feriado Nacional Do dia do Trabalho no dia 01 de maio de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo nas Repartições Administrativas Públicas Municipais do dia 02 (dois) de maio de 2014, sexta feira, reabrindo normalmente no dia 05 (cinco) de maio de 2014, segunda feira no horário normal de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades essenciais, serão mantidas em funcionamento, mediante orientação da respectiva chefia;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2014.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:071E00E5

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014

A Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás torna público que fará realizar em sua sede, Rua Adalto Fernandes, nº 201, nesta cidade a seguinte licitação:.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014
DATA DA ABERTURA: 22/05/2014
HORÁRIO: 09h00min.
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa de Engenharia que atua na área de construção civil, para a execução da Obra de Construção do Centro Comunitário no Município de Aparecida do Rio Doce-Go.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.
Interessado(s):
Retire o Edital e obtenha informação: Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro- Aparecida do Rio Doce-Go. Telefone: 64-3637-1107.

Aparecida do Rio Doce, 30 de abril de 2014.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:5A3DDF58

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 005/2014

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás,** torna público que fará realizar no dia 13 **DE MAIO DE 2014, às 08:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - CEP: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"CARTA CONVITE" Tipo Menor Preço Global**, objetivando **contratação de empresa para LOCAÇÃO DE PALCO, CAMARIM, CAMAROTE E BANHEIROS QUIMICOS PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES.** Edital e informações junto ao pregoeiro (a), em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e e-mail: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:833ECBC0

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 006/2014

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás,** torna público que fará realizar no dia 13 **DE MAIO DE 2014, às 10:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - CEP: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"CARTA CONVITE" Tipo Menor Preço Global**, objetivando **contratação de empresa para LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, APARELHAGENS DE SOM E GERADOR DE ENERGIA PARA O EVENTO EM**

COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES. Edital e informações junto ao pregoeiro (a), em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e e-mail: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:D166F03B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DEMONSTRATIVO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/14 (2ª SESSÃO).

Em cumprimento ao Art. 16, inciso XIV, da IN 15/12 do Tribunal de Constas dos Municípios-TCM, o Município de Campos Belos/GO, através do Presidente da CPL torna publico a todos os interessados, cidadãos ou licitantes que participaram do certame licitatório supramencionado.

OBJETO: Aquisição de combustíveis, lubrificantes, pneus, câmara de ar, protetores e afins destinados aos veículos pertencentes à frota deste município.

A) **DA ANÁLISE DA CPL,** constata:

EMPRESAS CREDENCIADAS	CNPJ	ENDEREÇO
GILBERTO OLIVEIRA SANTOS - ME	10.367.377/0001-37	Avenida Santana, n° 20C, Vila Baiana, Campos Belos-GO.
CRUZ E QUEIROZ LTDA	03.898.333/0001-78	Rua das laranjeiras s/n Qd. 16, Lts 09 e 10, setor Aeroporto, Campos Belos –GO.
GALICIA COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA	03.387.537/0001-44	Avenida Teotonio Fernandes Graças n° 1232, São João D´Aliança- GO.
As empresas foram devidamente credenciadas.		

B) DA INDICAÇÃO DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Nº DOS ITENS:	EMPRESAS VENCEDORAS E ORDEM DE CLASSIFICAÇAO:	VALOR TOTAL R$
091, 092, 099, 100, 103, 104, 105, 115, 116, 117, 118, 119, 120.	1ª CLASSIFICADA: GILBERTO OLIVEIRA SANTOS - ME	89.529,30
004.	1ª CLASSIFICADA: CRUZ E QUEIROZ LTDA	107.160,00
005, 006, 007, 008.	1ª CLASSIFICADA: GALICIA COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA	370.100,00
TOTAL GERAL – R$:		**566.789,30**

EMPRESAS HABILITADAS
GILBERTO OLIVEIRA SANTOS - ME
CRUZ E QUEIROZ LTDA
GALICIA COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA

Sendo considerada vencedoras do processo licitatório as empresas: GILBERTO OLIVEIRA SANTOS - ME, com a proposta realinhada no valor de R$ 89.529,30 (oitenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos); CRUZ E QUEIROZ LTDA, no valor de R$ 107.160,00 (cento e sete mil cento e sessenta reais) e GALICIA COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA, no valor de R$ 370.100,00 (trezentos e setenta mil e cem reais), por terem apresentado os menores preços e atendido todas as exigências editalicias, bem como os preços apresentados pelas mesmas estarem dentro do valor estimado para a contratação.
Maiores informações com a CPL.

Campos Belos/GO, 29 de abril de 2014.

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA BRASILINO JOSÉ DA SILVA
Presidente da CPL Secretário da CPL

JOSÉ RONNEY CEZÁRIO DE SOUSA
Membro da CPL

Matéria publicada no dia 30/04/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2C7AC2AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/14 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014 (2ª SESSÃO).

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal nº 10.520/2002, declaro vencedora e **ADJUDICO** o Processo Licitatório nº 011/14, na modalidade Pregão Presencial nº 006/14, que tem por objeto a Aquisição de combustíveis, lubrificantes, pneus, câmara de ar, protetores e afins destinados aos veículos pertencentes à frota deste município, às Empresas: **GILBERTO OLIVEIRA SANTOS - ME** - Itens: 091, 092, 099, 100, 103, 104, 105, 115, 116, 117, 118, 119 e 120 – **valor total - R$ 89.529,30**; **CRUZ E QUEIROZ LTDA** - Itens: 004 **– valor total - R$ 107.160,00**; **GALICIA COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA** - Itens: 005, 006, 007 e 008– valor total - **R$ 370.100,00.**

Total Geral Adjudicado - R$ 566.789,30 (quinhentos e sessenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

Informo que o valor adjudicado está em conformidade com os preços praticados no mercado e dentro dos valores estimados para devida contratação e que nenhuma empresa interpôs recurso na decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO.

Maiores Informações com a CPL.

Campos Belos/GO, 29 de abril de 2014.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

Matéria publicada no dia 30/04/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C5F8BC85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014 (2ª SESSÃO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;

Considerando preliminarmente o parecer emitido em 29/04/14, pela assessoria do Município e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos;

R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR por estar de acordo com a legislação em vigor a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 006/14, que tem por objetivo à Aquisição de combustíveis, lubrificantes, pneus, câmara de ar, protetores e afins destinados aos veículos pertencentes à frota deste município, em favor das proponentes:

PROPONENTE	CNPJ	COM SEDE NA:	ITENS nºs:	VALOR TOTAL -R$:
GILBERTO OLIVEIRA SANTOS - ME	10.367.377/0001-37	Avenida Santana, nº 20C, Vila Baiana, Campos Belos - GO.	091, 092, 099, 100, 103, 104, 105, 115, 116, 117, 118, 119, 120.	R$ 89.529,30
CRUZ E QUEIROZ LTDA	03.898.333/0001-78	Rua das laranjeiras s/n Qd. 16, Lts 09 e 10, setor Aeroporto, Campos Belos – GO.	004.	R$ 107.160,00
GALICIA COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA	03.387.537/0001-44	Avenida Teotonio Fernandes Graças nº 1232, São João D´Aliança- GO.	005, 006, 007, 008.	R$ 370.100,00
Total Geral Homologado - R$				**R$ 566.789,30**

À Comissão de Licitação, para convocação das empresas vencedoras do certame para a devida contratação e, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de abril de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 30/04/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:60C4EA44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO (2ª SESSÃO).

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, convoca as licitantes:

EMPRESAS	CNPJ	ENDEREÇO
GILBERTO OLIVEIRA SANTOS - ME	10.367.377/0001-37	Avenida Santana, nº 20C, Vila Baiana, Campos Belos - GO.
CRUZ E QUEIROZ LTDA	03.898.333/0001-78	Rua das laranjeiras s/n Qd. 16, Lts 09 e 10, setor Aeroporto, Campos Belos –GO.
GALICIA COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA	03.387.537/0001-44	Avenida Teotonio Fernandes Graças nº 1232, São João D´Aliança - GO.

Doravante denominadas simplesmente de CONTRATADAS a comparecer na sede deste Município, sito a Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, para assinatura dos contratos do Pregão Presencial nº 006/14, em que sagraram vencedoras, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis, lubrificantes, pneus, câmara de ar, protetores e afins destinados aos veículos pertencentes à frota deste município.

Campos Belos/GO, 30 de abril de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 30/04/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:3D7EFC75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 083/14,

"CONTRATO Nº 083/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA CRUZ E QUEIROZ LTDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CRUZ E QUEIROZ LTDA**, estabelecida à Rua das laranjeiras s/n Qd. 16, Lts. 09 e 10, setor Aeroporto, Campos Belos – GO, CNPJ 03.898.333/0001-78, representada por LAÍS MARQUES DE SOUSA, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, residente e domiciliado na Rua Wilson Batista de Oliveira QD. H, LT. 11, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, portadora do RG 1.008.699 SSP/TO e CPF 037.180.831-67, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto ofornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, câmara de ar, protetores e afins, destinados aos veículos pertencentes à frota deste município, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
004	LT	OLEO DIESEL S10	PETROBRAS	2,82	107.160,00
TOTAL GERAL					R$ 107.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 107.160,00 (cento e sete mil cento e sessenta reais).
2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

2.3.2 - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS –** Os preços fixados no contrato poderão ser reajustados caso os combustíveis sofram reajustes divulgados pelo Governo Federal, através da ANP (Agência Nacional de Petróleo). Uma vez reajustados, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE documentação que comprove o reajuste. Em caso de ocorrer redução dos preços, divulgada pelo Governo Federal, através da ANP (Agência Nacional de Petróleo), poderá ao CONTRATANTE requerer a CONTRATADA revisão dos valores dos produtos, sendo o índice apurado da mesma forma.
2.3.2.1. O equilíbrio econômico financeiro será executado de acordo com o levantamento de preços fornecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, disponível no site www.anp.gov.bre em conformidade com a Instrução Normativa – IN nº 15/12 do TCM/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias

mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela própria Contratada,**obrigatoriamente eletrônica**e com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.A Contratada deverá devolver as requisições a Prefeitura Municipal, anexadas nas respectivas notas fiscais, sob pena do não pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
4.1. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, porém na quantidade exata solicitada, e deverá ser feita no veiculo indicado pelo setor competente.
4.2. Os produtos deverão, em sua totalidade, ser de boa qualidade e de primeira linha, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao(s) objeto(s) ora licitado, os que não atenderem a esta exigência, ou comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.
4.2.1. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.3. O fornecimento do(s) combustível(s) ocorrerá diariamente e deverá ser na bomba do posto de revenda da empresa ou por ela credenciado, obedecendo ao padrão de qualidade e às normas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica; ocorrerá em horário comercial de segunda a sexta-feira e em caso excepcional, os mesmos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado, domingo e em horários noturnos) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.3.1. O Municipio de Campos Belos não colocará Tanques de Armazenamento de Combustíveis, devendo os mesmos serem disponibilizados diariamente no local ora informado, para abastecimento das máquinas, veículos e demais operacionalizados pela Administração Pública Municipal.
4.4. Os lubrificantes, pneus, câmara de ar, protetores e afins deverão ser entregues no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
4.4.1. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.5. O licitante vencedor garantirá a qualidade do item pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega ao Município, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação especificas do objeto. Ao(s) item(s) que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (dose) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).
4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.7. Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Rejeitar, no todo, ou em parte, o produto entregue pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
e) Recusar e devolver o(s) produto(s) nas seguintes hipóteses:
a) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste edital e seus anexos;
b) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 06/14, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) Atender aos encargos trabalhistas;
f) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 06/14, durante a vigência do Contrato.
g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
k) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
m) A Contratada deverá substituir/corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do produto (s) fornecido(s);
n) o ato de recebimento não excluirá a CONTRATADA de sua responsabilidade, no que concerne à qualidade do objeto licitado entregue;
n) A contratada deverá entregar o produto em conformidade com as normas brasileiras divulgada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
o) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as normas da ANP;
p) Sempre que os produtos, objeto deste instrumento, sofrer reajuste, desde que seja oficial do Governo Federal, o CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, com o prazo máximo de 02 (dois) dias, para que o Município possa adequar as suas finanças e rever o gasto da frota;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
8.3 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 06/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
07.09.10.122.33.2089-33.90.30;
07.09.10.302.33.2028-33.90.30;
07.09.10.302.33.2029-33.90.30;
07.09.10.302.33.2030-33.90.30;
07.09.10.302.33.2031-33.90.30;
07.09.10.302.33.2032-33.90.30;
08.12.08.243.22.2090-33.90.30;
10.02.04.122.52.2002-33.90.30;
10.03.04.122.52.2005-33.90.30;
10.05.15.451.68.2012-33.90.30;
10.05.26.782.23.2018-33.90.30;
10.08.12.306.41.2049-33.90.30;
10.08.12.361.41.2054-33.90.30;
10.12.20.606.29.2095-33.90.30;
10.14.15.452.68.2013-33.90.30;
12.10.12.361.41.2061-33.90.30;
13.13.98.243.22.2020-33.90.30 e
13.13.98.244.22.2024-33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 30 de abril de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CRUZ E QUEIROZ LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 30/04/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:BEB1B7F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 084/14.

"CONTRATO Nº 084/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA GALICIA COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GALICIA COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA**, estabelecida à Avenida Teotonio Fernandes Graças n° 1232, São João D´Aliança- GO, CNPJ 03.387.537/0001-44, representada por DARLENE STRELLO NOGUEIRA, brasileira, solteira, Contadora, residente e domiciliado na Rua São José Operário n° 323 Alto Paraíso/GO, portadora do RG 3916909 DGPC/GO e CPF 873.529.151-68, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto ofornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, câmara de ar, protetores e afins, destinados aos veículos pertencentes à frota deste município, de

acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
005	LT	ETANOL	IPIRANGA	2,10	31.500,00
006	LT	GASOLINA	IPIRANGA	2,95	236.000,00
007	LT	OLEO DIESEL	IPIRANGA	2,49	62.250,00
008	LT	OLEO DIESEL S10	IPIRANGA	2,69	40.350,00
TOTAL GERAL					R$ **370.100,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 370.100,00 (trezentos e setenta mil e cem reais).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

2.3.2 - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS –** Os preços fixados no contrato poderão ser reajustados caso os combustíveis sofram reajustes divulgados pelo Governo Federal, através da ANP (Agência Nacional de Petróleo). Uma vez reajustados, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE documentação que comprove o reajuste. Em caso de ocorrer redução dos preços, divulgada pelo Governo Federal, através da ANP (Agência Nacional de Petróleo), poderá ao CONTRATANTE requerer a CONTRATADA revisão dos valores dos produtos, sendo o índice apurado da mesma forma.

2.3.2.1. O equilíbrio econômico financeiro será executado de acordo com o levantamento de preços fornecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, disponível no site www.anp.gov.bre em conformidade com a Instrução Normativa – IN nº 15/12 do TCM/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela própria Contratada,**obrigatoriamente eletrônica**e com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.A Contratada deverá devolver as requisições a Prefeitura Municipal, anexadas nas respectivas notas fiscais, sob pena do não pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, porém na quantidade exata solicitada, e deverá ser feita no veiculo indicado pelo setor competente.

4.2. Os produtos deverão, em sua totalidade, ser de boa qualidade e de primeira linha, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao(s) objeto(s) ora licitado, os que não atenderem a esta exigência, ou comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.

4.2.1. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3. O fornecimento do(s) combustível(s) ocorrerá diariamente e deverá ser na bomba do posto de revenda da empresa ou por ela credenciado, obedecendo ao padrão de qualidade e às normas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica; ocorrerá em horário comercial de segunda a sexta-feira e em caso excepcional, os mesmos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado, domingo e em horários noturnos) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.

4.3.1. O Municipio de Campos Belos não colocará Tanques de Armazenamento de Combustíveis, devendo os mesmos serem disponibilizados diariamente no local ora informado, para abastecimento das máquinas, veículos e demais operacionalizados pela Administração Pública Municipal.

4.4. Os lubrificantes, pneus, câmara de ar, protetores e afins deverão ser entregues no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.4.1. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.5. O licitante vencedor garantirá a qualidade do item pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega ao Município, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação especificas do objeto. Ao(s) item(s) que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (dose) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

4.7. Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo

com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

d) Rejeitar, no todo, ou em parte, o produto entregue pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

e) Recusar e devolver o(s) produto(s) nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste edital e seus anexos;

b) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

c) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 06/14, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;

e) Atender aos encargos trabalhistas;

f) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 06/14, durante a vigência do Contrato.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

j) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

k) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

m) A Contratada deverá substituir/corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do produto (s) fornecido(s);

n) o ato de recebimento não excluirá a CONTRATADA de sua responsabilidade, no que concerne à qualidade do objeto licitado entregue;

n) A contratada deverá entregar o produto em conformidade com as normas brasileiras divulgada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

o) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as normas da ANP;

p) Sempre que os produtos, objeto deste instrumento, sofrer reajuste, desde que seja oficial do Governo Federal, o CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, com o prazo máximo de 02 (dois) dias, para que o Município possa adequar as suas finanças e rever o gasto da frota;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

8.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

8.3 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

8.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

8.5 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 06/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
07.09.10.122.33.2089-33.90.30;
07.09.10.302.33.2028-33.90.30;
07.09.10.302.33.2029-33.90.30;
07.09.10.302.33.2030-33.90.30;
07.09.10.302.33.2031-33.90.30;
07.09.10.302.33.2032-33.90.30;
08.12.08.243.22.2090-33.90.30;
10.02.04.122.52.2002-33.90.30;
10.03.04.122.52.2005-33.90.30;
10.05.15.451.68.2012-33.90.30;
10.05.26.782.23.2018-33.90.30;
10.08.12.306.41.2049-33.90.30;
10.08.12.361.41.2054-33.90.30;
10.12.20.606.29.2095-33.90.30;
10.14.15.452.68.2013-33.90.30;
12.10.12.361.41.2061-33.90.30;
13.13.98.243.22.2020-33.90.30 e
13.13.98.244.22.2024-33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 30 de abril de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

GALICIA COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 30/04/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:104FFF74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 082/14.

"CONTRATO Nº 082/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA GILBERTO OLIVEIRA SANTOS - ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo senhor Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GILBERTO OLIVEIRA SANTOS - ME**, estabelecida Avenida Santana, n° 20C, Vila Baiana, Campos Belos-GO, CNPJ 10.367.377/0001-37, representada por EGRIMARIO BATISTA DOS PASSOS, brasileiro, solteiro, gerente, residente e domiciliado na Rua 18, s/n quadra QSW6, lote 02, Vila Baiana, Campos Belos/GO, portador do RG 3324406 SSP/GO e CPF 879.388.391-91, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto ofornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, câmara de ar, protetores e afins, destinados aos veículos pertencentes à frota deste município, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
091	20/UN	PNEU 195/75/16 1 LINHA PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR	CONTINENTAL	571,20	11.424,00
092	8/UN	PNEU 205/70/16 1 LINHA PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR	CONTINENTAL	616,00	4.928,00
099	15/UN	PNEU S/ CÂMARA 275/80 R22,5 1 LINHA PADRÃO DE QUAL	GOODYEAR	1.500,00	22.500,00
100	15/UN	PNEU S/ CÂMARA 295/80 R22,5 1 LINHA PADRÃO DE QUAL	GOODYEAR	1.600,00	24.000,00
103	6/UN	PNEU 215/75/17,5 1 LINHA PADRÃO DE QUALIDADE SIMIL	GOODYEAR	820,00	4.920,00
104	6/UN	PNEU 265-75-16 1 LINHA PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR	CONTINENTAL	780,00	4.680,00
105	2/UN	PNEU 14/9/30 1 LINHA PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR I	GOODYEAR	2.744,00	5.488,00
115	10/UN	CÂMARA DE AR 295/80-22,5 1 LINHA PADRÃO DE QUALID	MAGGION	126,15	1.261,50
116	20/UN	CÂMARA DE AR 275/80-22,5 1 LINHA PADRÃO DE QUALID	MAGGION	118,00	2.360,00
117	8/UN	CÂMARA DE AR 17/05/25 1 LINHA PADRÃO DE QUALIDADE	MAGGION	275,35	2.202,80
118	8/UN	CÂMARA DE AR 215/75-17,5 1 LINHA PADRÃO DE QUALID	MAGGION	108,00	864,00
119	15/UN	CÂMARA DE AR 1400/24 1 LINHA PADRÃO DE QUALIDADE	MAGGION	219,00	3.285,00
120	8/UN	CÂMARA DE AR ARO 14-09-28 1 LINHA PADRÃO DE QUALI	MAGGION	202,00	1.616,00
TOTAL GERAL					R$ 89.529,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 89.529,30 (oitenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos).
2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

2.3.2 - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS –** Os preços fixados no contrato poderão ser reajustados caso os combustíveis sofram reajustes divulgados pelo Governo Federal, através da ANP (Agência Nacional de Petróleo). Uma vez reajustados, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE documentação que comprove o reajuste. Em caso de ocorrer redução dos preços, divulgada pelo Governo Federal, através da ANP (Agência Nacional de Petróleo), poderá ao CONTRATANTE requerer a CONTRATADA revisão dos valores dos produtos, sendo o índice apurado da mesma forma.
2.3.2.1. O equilíbrio econômico financeiro será executado de acordo com o levantamento de preços fornecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, disponível no site www.anp.gov.bre em conformidade com a Instrução Normativa – IN nº 15/12 do TCM/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela própria Contratada,**obrigatoriamente eletrônica**e com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.A Contratada deverá devolver as requisições a Prefeitura Municipal, anexadas nas respectivas notas fiscais, sob pena do não pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, porém na quantidade exata solicitada, e deverá ser feita no veiculo indicado pelo setor competente.

4.2. Os produtos deverão, em sua totalidade, ser de boa qualidade e de primeira linha, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao(s) objeto(s) ora licitado, os que não atenderem a esta exigência, ou comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.

4.2.1. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3. O fornecimento do(s) combustível(s) ocorrerá diariamente e deverá ser na bomba do posto de revenda da empresa ou por ela credenciado, obedecendo ao padrão de qualidade e às normas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica; ocorrerá em horário comercial de segunda a sexta-feira e em caso excepcional, os mesmos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado, domingo e em horários noturnos) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.

4.3.1. O Municipio de Campos Belos não colocará Tanques de Armazenamento de Combustíveis, devendo os mesmos serem disponibilizados diariamente no local ora informado, para abastecimento das máquinas, veículos e demais operacionalizados pela Administração Pública Municipal.

4.4. Os lubrificantes, pneus, câmara de ar, protetores e afins deverão ser entregues no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.4.1. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.5. O licitante vencedor garantirá a qualidade do item pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega ao Município, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação especificas do objeto. Ao(s) item(s) que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (dose) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

4.6. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

4.7. Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

d) Rejeitar, no todo, ou em parte, o produto entregue pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

e) Recusar e devolver o(s) produto(s) nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste edital e seus anexos;

b) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

c) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 06/14,

acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) Atender aos encargos trabalhistas;
f) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 06/14, durante a vigência do Contrato.
g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
k) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
m) A Contratada deverá substituir/corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do produto(s) fornecido(s);
n) o ato de recebimento não excluirá a CONTRATADA de sua responsabilidade, no que concerne à qualidade do objeto licitado entregue;
n) A contratada deverá entregar o produto em conformidade com as normas brasileiras divulgada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
o) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as normas da ANP;
p) Sempre que os produtos, objeto deste instrumento, sofrer reajuste, desde que seja oficial do Governo Federal, o CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, com o prazo máximo de 02 (dois) dias, para que o Município possa adequar as suas finanças e rever o gasto da frota;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
8.3 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,

comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 06/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
07.09.10.122.33.2089-33.90.30;
07.09.10.302.33.2028-33.90.30;
07.09.10.302.33.2029-33.90.30;
07.09.10.302.33.2030-33.90.30;
07.09.10.302.33.2031-33.90.30;
07.09.10.302.33.2032-33.90.30;
08.12.08.243.22.2090-33.90.30;
10.02.04.122.52.2002-33.90.30;
10.03.04.122.52.2005-33.90.30;
10.05.15.451.68.2012-33.90.30;
10.05.26.782.23.2018-33.90.30;
10.08.12.306.41.2049-33.90.30;
10.08.12.361.41.2054-33.90.30;
10.12.20.606.29.2095-33.90.30;
10.14.15.452.68.2013-33.90.30;
12.10.12.361.41.2061-33.90.30;
13.13.98.243.22.2020-33.90.30 e
13.13.98.244.22.2024-33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 30 de abril de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

GILBERTO OLIVEIRA SANTOS - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 30/04/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:0181BF45

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014 (2ª SESSÃO)

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal,o Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no.

CONTRATO Nº	FIRMADO EM	EMPRESA	ENDEREÇO	REPRESENTADA POR	RG/CPF
082/14	30/04/14	GILBERTO OLIVEIRA SANTOS – ME, CNPJ: 10.367.377/0001-37	Avenida Santana, nº 20C, Vila Baiana, Campos Belos-GO.	EGRIMARIO BATISTA DOS PASSOS	portador do RG nº 3324406 SSP/GO e CPF 879.388.391-91
083/14	30/04/14	CRUZ E QUEIROZ LTDA, CNPJ: 03.898.333/0001-78	Rua das laranjeiras s/n Qd. 16, Lts 09 e 10, setor Aeroporto, Campos Belos –GO.	LAÍS MARQUES DE SOUSA	portadora do RG nº1.008.699 SSP/TO e CPF 037.180.831-67
084/14	30/04/14	GALICIA COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 03.387.537/0001-44	Avenida Teotonio Fernandes Graças nº 1232, São João D´Aliança-GO.	DARLENE STRELLO NOGUEIRA	portadora do RG nº 3916909 DGPC/GO e CPF 873.529.151-68

RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECIMENTO para a entrega dos itens em que se sagraram vencedoras, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 30 de abril de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Contratadas:

GILBERTO OLIVEIRA SANTOS – ME;

CRUZ E QUEIROZ LTDA;

GALICIA COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA

Matéria publicada no dia 30/04/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:1CD4F752

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2014

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, por sua Comissão Permanente de Licitação, tornam público a **PRORROGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLCIA Nº 001/2014,** tipo: maior oferta, que visa "**CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS QUE ATUAM NO RAMO DE CONFECÇÕES**", para não causar restrição à ampla concorrência e obedecer os prazos legais vigentes, **ficando prorrogada a abertura para o dia 09/06/2014, às 09:00horas**, na sede da Prefeitura Municipal, Av. São José 11, centro, Iporá, onde os interessados poderão obter o edital, informações também pelo fone (64)3603-7200, site www.ipora.go.gov.br e email: licitacao.iporago@gmail.com.

Iporá-Go, 29 de Abril de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D485F7A8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001097/2014

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situada à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Rege-se a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Aquisição de Filtros Diversos para manutenção dos veículos da frota do Município de Santa Rita do Araguaia de uso das Secretarias Municipais e Fundos para fornecimento no Município de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 15/5/2014,** às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio digital de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br** . É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail (cplsantarita@hotmail.com) da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 15 de abril de 2014.

SANDRO LINCOLN ALVES MARGONARI
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Antonio Borges Correa
Código Identificador:61F3152F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001894/2014

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situada à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Rege-se a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atendimento da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento no Município de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 19/5/2014,** às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio digital de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br** . É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail (cplsantarita@hotmail.com) da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 15 de abril de 2014.

SANDRO LINCOLN ALVES MARGONARI
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Antonio Borges Correa
Código Identificador:95661405

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 019/2014; Processo seletivo n. 001/2014; Objeto: prestação de serviços gerais junto ao Fundo Municipal de Saúde de Stº Antônio de Goiás; Contratada: **WALISSON MARTINS ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 021.916.341-33; Valor total: R$ 7.819,20; Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX da Constituição da República, lei municipal 359/2006, bem como decreto municipal n.026/2014.

UBIRAMAR FERNANDES DA SILVA
Gestor do fundo.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:3C27C344

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 017/2014; Processo seletivo n. 001/2014; Objeto: prestação de serviços gerais junto ao Fundo Municipal de Saúde de Stº Antônio de Goiás; Contratada: **SIMONE MARIA DE VIEIRA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº 022.688.661-14; Valor total: R$ 7.819,20; Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX da Constituição da República, lei municipal 359/2006, bem como decreto municipal n.026/2014.

UBIRAMAR FERNANDES DA SILVA
Gestor do Fundo.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:E22AB9DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 018/2014; Processo seletivo n. 001/2014; Objeto: prestação de serviços gerais junto ao Fundo Municipal de Saúde de Stº Antônio de Goiás; Contratada: **NAYARA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 046.738.921-78; Valor total: R$ 7.819,20; Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX da Constituição da República, lei municipal 359/2006, bem como decreto municipal n.026/2014.

UBIRAMAR FERNANDES DA SILVA
Gestor do Fundo.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:B57AB566

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 010/2014; Processo seletivo n. 001/2014; Objeto: prestação de serviços de monitor/facilitador de oficina de taekwondo junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Stº Antônio de Goiás; Contratada: **CLERTON ARAGÃO COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 837.762.491-53; Valor total: R$ 10.800,00; Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX da Constituição da República, lei municipal 359/2006, decreto municipal n.026/2014 bem como na resolução CIT n. 001/2013 deliberada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

MARIA DAS DORES ANTÔNIA DE MOURA
Gestora do Fundo.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:D4D35BEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 009/2014; Processo seletivo n. 001/2014; Objeto: prestação de serviços de coordenador de artesanato junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Stº Antônio de Goiás; Contratada: **KASSIA PINTO ARAUJO CIRICO**, inscrito no CPF sob o nº 021.301.911-69; Valor total: R$ 10.800,00; Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX da Constituição da República, lei municipal 359/2006, decreto municipal n.026/2014 bem como na resolução CIT n. 001/2013 deliberada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

MARIA DAS DORES ANTÔNIA DE MOURA
Gestora do Fundo.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:9DDEEAA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 012/2014; Processo seletivo n. 001/2014; Objeto: prestação de serviços de monitor/facilitador de línguas (oficina de inglês) junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Stº Antônio de Goiás; Contratada: **MARIA EUGENIA TOMAZ**, inscrito no CPF sob o nº 886.241.881-72; Valor total: R$ 10.800,00; Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX da Constituição da República, lei municipal 359/2006, decreto municipal n.026/2014 bem como na resolução CIT n. 001/2013 deliberada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

MARIA DAS DORES ANTÔNIA DE MOURA
Gestora do Fundo.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:E32E543B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 001/2014; Processo seletivo n. 001/2014; Objeto: prestação de serviços de monitor/facilitador de Educação física junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Stº Antônio de Goiás; Contratada: **WILTON SOARES JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 983.528.221-87; Valor total: R$ 13.669,11; Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX da Constituição da República, lei municipal 359/2006, decreto municipal n.026/2014 bem como na resolução CIT n. 001/2013 deliberada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

MARIA DAS DORES ANTÔNIA DE MOURA
Gestora do Fundo.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:016E21A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 005/2014; Processo seletivo n. 001/2014; Objeto: prestação de serviços de

monitor/facilitador de curso de artesanato de reciclagem junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Stº Antônio de Goiás; Contratada: **ELZA MARIA AMARAL**, inscrito no CPF sob o nº 217.234.861-91; Valor total: R$ 7.650,00; Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX da Constituição da República, lei municipal 359/2006, decreto municipal n.026/2014 bem como na resolução CIT n. 001/2013 deliberada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

MARIA DAS DORES ANTÔNIA DE MOURA
Gestora do Fundo.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:83EC8210

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 006/2014; Processo seletivo n. 001/2014; Objeto: prestação de serviços de monitor/facilitador de curso de oficina de Policia Mirim junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Stº Antônio de Goiás; Contratada: **ANTONIO CARDOSO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 381.876.391-72; Valor total: R$ 13.669,11; Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX da Constituição da República, lei municipal 359/2006, decreto municipal n.026/2014 bem como na resolução CIT n. 001/2013 deliberada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

MARIA DAS DORES ANTÔNIA DE MOURA
Gestora do Fundo.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:98FCBC65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 003/2014; Processo seletivo n. 001/2014; Objeto: prestação de serviços de monitor/facilitador de Oficina do saber junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Stº Antônio de Goiás; Contratada: **LUCIMAR ALVES SÁTIRO**, inscrito no CPF sob o nº 854.994.471-87; Valor total: R$ 7.650,00; Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX da Constituição da República, lei municipal 359/2006, decreto municipal n.026/2014 bem como na resolução CIT n. 001/2013 deliberada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

MARIA DAS DORES ANTÔNIA DE MOURA
Gestora do Fundo.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:86DA8FCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 007/2014; Processo seletivo n. 001/2014; Objeto: prestação de serviços de monitor/facilitador de Oficina do saber junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Stº Antônio de Goiás; Contratada: **RAQUEL PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 000.483.711-81; Valor total: R$ 7.650,00; Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX da Constituição da República, lei municipal 359/2006, decreto municipal n.026/2014 bem como na resolução CIT n. 001/2013 deliberada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

MARIA DAS DORES ANTÔNIA DE MOURA
Gestora do Fundo.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:EE9FECD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 004/2014; Processo seletivo n. 001/2014; Objeto: prestação de serviços de monitor/facilitador de Oficina do dança junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Stº Antônio de Goiás; Contratada: **WARLEY DE SOUSA FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 750.580.491-04; Valor total: R$ 10.800,00; Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX da Constituição da República, lei municipal 359/2006, decreto municipal n.026/2014 bem como na resolução CIT n. 001/2013 deliberada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

MARIA DAS DORES ANTÔNIA DE MOURA
Gestora do Fundo.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:E58A6735

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 002/2014; Processo seletivo n. 001/2014; Objeto: prestação de serviços de monitor/facilitador de Oficina do fanfarra – linha de frente junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Stº Antônio de Goiás; Contratada: **RAFAEL JUNIO PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 753.089.911-20; Valor total: R$ 7.650,00; Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX da Constituição da República, lei municipal 359/2006, decreto municipal n.026/2014 bem como na resolução CIT n. 001/2013 deliberada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

MARIA DAS DORES ANTÔNIA DE MOURA
Gestora do Fundo.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:C3ECB73A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 011/2014; Processo seletivo n. 001/2014; Objeto: prestação de serviços de monitor/facilitador de Oficina de musica (oficina de canto) junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Stº Antônio de Goiás; Contratada: **ROGERIO ANDRADE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 727.259.071-87; Valor total: R$ 10.800,00; Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX da Constituição da República, lei municipal 359/2006, decreto municipal n.026/2014 bem como na resolução CIT n. 001/2013 deliberada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

MARIA DAS DORES ANTÔNIA DE MOURA
Gestora do Fundo.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:ABA9D595

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 008/2014; Processo seletivo n. 001/2014; Objeto: prestação de serviços de monitor/facilitador de CDI – técnico de informática (oficina de informática) junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Stº Antônio de Goiás; Contratada: **JOSE EDSON RUBENS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 379.379.951-49; Valor total: R$ 10.800,00; Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX da Constituição da República, lei municipal 359/2006, decreto municipal n.026/2014 bem como na resolução CIT n. 001/2013 deliberada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

MARIA DAS DORES ANTÔNIA DE MOURA
Gestora do Fundo.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:2EE0AEAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2014

Espécie: Contrato de aquisição; Pregão Presencial n. 015/2014; Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e recarga de cartuchos e toner's para o Mun. de Stº Antonio de Goiás, Contratada: ME PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.830.878/0001-04; Valor total: R$ 10.472,50; Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:8E9B2186

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2014

Espécie: Contrato de aquisição; Pregão Presencial n. 015/2014; Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e recarga de cartuchos e toner's para o Mun. de Stº Antonio de Goiás, Contratada: MARCELO BARBOSA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.643.028/0001-14; Valor total: R$ 7.833,00; Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:E9EA3BE1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 017/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de São João d'Aliança-GO torna publica a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme as Leis 10.520/02 e 8.666/93. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, EXERCÍCIO DO ANO DE 2014. **Data de abertura 12/05/2014 às 15h00min** na sede da Prefeitura, sito, Rua Goiás, 629 – Centro – Fone (62) 3438-1944, Sala da Comissão. Edital a ser obtido junto à Comissão, durante o horário de expediente, ou através do email: licitações.swj@hotmail.com.

São João d'Aliança, 30 de abril de 2014.

ANDRÉIA ABBES
Pregoeira

Publicado por:
Andréia Abbes
Código Identificador:2AFD705F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS.

Espécie	Contratante	Contratada	Objeto	Valor	Vigência	Data de Assinatura	ASSINA PELO MUNICIPIO	ASSINA PELA CONTRATADA	Dotação Orçamentária
082/14	Município de Campos Belos/GO	GILBERTO OLIVEIRA SANTOS - ME	Aquisição de combustíveis, lubrificantes, pneus, câmara de ar, protetores e afins destinados aos veículos pertencentes à frota deste município	R$ 89.529,30	30/04/14 A 31/12/14	30/04/14	Eng. Aurolino José dos Santos Ninha – Prefeito Municipal.	EGRIMARIO BATISTA DOS PASSOS	AS CONSTANTES NO CONTRATO.
083/14		CRUZ E QUEIROZ LTDA		R$ 107.160,00		30/04/14		LAÍS MARQUES DE SOUSA	
084/14		GALICIA COM DE DERIV DE PETROLEO LTDA		R$ 370.100,00		30/04/14		DARLENE STRELLO NOGUEIRA	

Matéria publicada no dia 30/04/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:592D03A5

